



INDICAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Sugere ao Ministro de Estado da Fazenda que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) adote providências a fim de determinar que as seguradoras restitua parte dos prêmios cobrados dos segurados, em razão da considerável diminuição dos riscos dos contratos de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa em virtude da pandemia do Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Diante do cenário de pandemia do Covid-19, no decorrer do ano de 2020, os governos de Estados e Municípios restringiram a circulação de pessoas e de veículos automotores em vias públicas municipais e interestaduais – em alguns casos até com a vedação completa de circulação –, por dias, semanas e até meses.

É cristalino, portanto, que o risco de sinistro para os automóveis segurados, nos casos de furto, colisão e de responsabilidade civil facultativa, reduziu-se consideravelmente, além do ordinário, gerando, em consequência, ganhos adicionais às sociedades seguradoras obtidos com a queda dos índices de sinistralidade.

Nesse contexto, merece destaque o disposto no art. 770 do Código Civil: *“salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou a resolução do contrato”*.





Não obstante a existência da determinação legal acima indicada, não houve, até o presente momento, qualquer movimentação das sociedades seguradoras e muito menos da Susep, em claro prejuízo aos segurados que possuem direito à revisão em seu favor dos contratos de seguro dos ramos citados devido à redução considerável dos riscos. Destarte, deve-se, por uma questão de justiça, efetivamente, fazer valer o comando do art. 770 do Código Civil para “revisão do prêmio” e devolução dos valores devidos aos segurados.

Nesse sentido, o art 2º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, prevê que o controle do Estado se exercerá pelos órgãos competentes, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro. Cabe, portanto, à Susep, autarquia responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, adotar as providências cabíveis.

Por tudo quanto exposto, sugerimos a Vossa Excelência que envie esforços junto à Susep, com vistas à promoção das necessárias providências, a fim de determinar que as seguradoras restitua parte dos prêmios cobrados dos segurados, em razão da considerável diminuição dos riscos dos contratos de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa em virtude da pandemia do Covid-19.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES

2024-4633





REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, a fim de sugerir que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) adote providências no sentido de determinar que as seguradoras restitua parte dos prêmios cobrados dos segurados, em razão da considerável diminuição dos riscos dos contratos de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa em virtude da pandemia do Covid-19.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, por meio da qual se sugere que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) adote providências no sentido de determinar que as seguradoras restitua parte dos prêmios cobrados dos segurados, em razão da considerável diminuição dos riscos dos contratos de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa em virtude da pandemia do Covid-19.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES

2024-4633

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

